



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 086/2019 – SPDOC CC nº 249541/2018

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Agência Ambiental CESTESB de Presidente Prudente/ SP, envolvendo o [REDACTED]

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 – Como descrito preliminarmente conforme fls.84/85 tratam estes autos de possíveis irregularidades praticadas por servidor no âmbito da Agência Ambiental CETESB de Presidente Prudente, o servidor em questão vem a ser [REDACTED]. O conteúdo da denúncia fala em possível conduta irregular cometida pelo [REDACTED] quando na condução de processo, tendo como interessada a [REDACTED];

2-Com base na citada informação, esta Corregedoria solicitou à CETESB elaboração de auditoria nos autos dos processos CETESB nº 1210189/15 e SD91112701, pertinentes a [REDACTED] (fls.23);

3-Em resposta nos foi enviada a Informação Técnica nº 03/18/CTN (fls.32/42) esclarecendo que os processos protocolados em 28/05/2015, se referiam a pedido de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para construção de barramento com vistas a armazenamento de águas pluviais e harmonia paisagística na [REDACTED], com sede no KM 561 da Rodovia Raposo Tavares, Presidente Prudente/ SP;

4-Em 16 de setembro de 2015, a interessada apresentou novo projeto de reflorestamento para atender Termo de Ajustamento de Conduta- TAC celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, juntando na oportunidade o TAC firmado (vide fls.34). Em 13 de novembro de 2015, os autos foram encaminhados ao engenheiro da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

CETESB [REDACTED] para análise na Agência Ambiental de Presidente Prudente. Pela leitura da informação técnica em comento, verifica-se uma série de inconsistências, como por exemplo, apresentação de documentos sem registro de análise técnica, elaboração de informação técnica assinada pelo [REDACTED] com o “de acordo” de seu gerente na época [REDACTED] sem o acompanhamento do competente Auto de Inspeção;

5- Chamado a prestar esclarecimentos o citado gerente na época dos fatos, [REDACTED] (fls.58/59), em suas declarações asseverou que o “problema” com o servidor Izio era o fato de ele não ser habilitado para condução de veículos automotores, motivo pelo qual, quando se fazia necessário ir a campo, [REDACTED] solicitava apoio do próprio interessado, ou seja, pedia veículo para fazer vistoria, havendo situações em que Izio chegou a se utilizar de helicóptero fornecido pela empresa interessada;

6- Diante das inconsistências elencadas na informação técnica de fls.32 a fls.42, solicitamos dados sobre as providências tomadas por aquela Companhia, conforme fls.77. Assim, foi elaborada a Informação Técnica CETESB nº 001/19, acostada às fls.80 e 80/v, de onde se depreende que a [REDACTED] a) apresentou projeto de compensação mencionando a Resolução SMA 32/14, mas não aplicou devidamente a norma, e a agência por sua vez não avaliou corretamente o projeto apresentado;b) em relação a recuperação ambiental o projeto apresentado pela [REDACTED] deveria ser dividido em duas partes, ou seja, a primeira relacionada ao pedido de intervenção em APP e a segunda para atendimento ao Ministério Público. Essa área de compensação poderia ter sido indicada pela agência, mas o técnico apenas menciona para o interessado entrar em contato com o ITESP, contudo não há qualquer análise de continuidade do projeto. A CETESB entende, que mesmo cumpridos esses itens, não havia possibilidade de emissão de autorização nos termos que foi emitida;

7- Por derradeiro conclui a CETESB, pela suspensão dos efeitos da autorização emitida em favor da [REDACTED], acrescentando que a supressão da vegetação nativa em APP não pode prosperar, uma vez que somente pode ser autorizado em caso de utilidade pública, o que não caracteriza a situação aqui tratada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

Este feito foi instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos, enquanto no exercício de sua função.

Da leitura das informações aqui coligidas, há indicativos de que em tese o servidor [REDACTED] agiu de forma parcial no exercício de sua função ao praticar atos que beneficiavam a [REDACTED] em detrimento ao interesse público. Dessa forma, salvo melhor juízo, o servidor praticou atos que atentaram contra o princípio da impessoalidade, um dos princípios norteadores da Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal), uma vez que, a atitude do servidor [REDACTED], privilegiou a interessada que se beneficiou quando da emissão da Autorização nº 18257/2016.

Assim, entendemos que o servidor [REDACTED] em tese infringiu o disposto no artigo 11, I da Lei nº 8429/92, o que caracteriza improbidade administrativa, e por se tratar de servidor da CETESB regido pelo regime da CLT, em princípio há indícios de infração ao artigo 482, "a" da CLT o que indica demissão por justa causa.

À apreciação superior.

São Paulo, 24 de junho de 2019.

[REDACTED]
João Antonio Palma Beolchi

Corregedor – CGA- DI.

[REDACTED] *itas*
Corregedor – CGA- DI.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA**

Procedimento CGA nº 086/2019

SPDOC CC nº 249541/2018

Interessado: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB

Assunto: Processo CETESB

conduta irregular do empregado
da Agência Ambiental de Presidente Prudente.

1. Ciente, de acordo;
2. Diante do Relatório Final apresentado, encaminhe-se a Presidência para conhecimento, com providências quanto a oficiar a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, com cópia dos autos em mídia digital para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
3. Após, ao Departamento de Instrução Processual para as anotações necessárias, seguindo na sequência ao Centro Administrativo, para que proceda a seu arquivamento definitivo com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011;
4. À apreciação superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em de agosto de 2019.

JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 086/2019

SPDOC CC nº 249541/2018

Interessado: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB

Assunto: Processo CETESB 12/00454/08 FOSFERPET Ind. e Exportação de Ração Animal Ltda.- conduta irregular do empregado [REDACTED] da Agência Ambiental de Presidente Prudente.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos exaradas em Relatório Final encartado às fls. nº 105 a nº 107, que acolho, por seus próprios fundamentos;
2. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo com providências para oficiar a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, com cópia em mídia digital dos autos para conhecimento das conclusões alcançadas e adoção das medidas cabíveis;
3. Após, ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências em cumprimento a Portaria CGA/ADM nº 006/2016;
4. Na sequência, proceda ao seu arquivamento definitivo com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011.
- 5.

CGA, em 02 de Setembro de 2019.

[REDACTED]
Vera Wolff Bava
PRESIDENTE